



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
(AT)

&



O INSTITUTO SUPERIOR
DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE
(ISCAM)

Maputo, 07 de Agosto de 2015

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os objectivos da **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE (AT)** plasmados no artigo 3º da Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, traduzem-se em assegurar a eficácia, a eficiência e a equidade na aplicação de políticas tributária e aduaneira, garantindo uma maior comodidade aos contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais visando criar uma maior capacidade de detenção sobre o incumprimento e evasão fiscal e através de acções de educação fiscal e aduaneira visando a popularização do imposto;

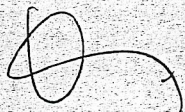
A AT assume a necessidade e o anseio de promover a cidadania fiscal através de iniciativas de colaboração destinadas a contribuir para a educação fiscal e aduaneira visando a popularização do imposto, contribuindo para uma maior adesão ao cumprimento das obrigações fiscais;

- b) **O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE (ISCAM)** orienta-se pela sua missão de providenciar uma educação de qualidade com maior acesso através da utilização da técnica e ciência, prestando serviços comunitários/públicos de interesse colectivo sem fins lucrativos, promovendo assim o desenvolvimento económico, social, político e cultural de Moçambique tendo por objectivo formar profissionais competentes, livres, criativos, autores de sua própria história, líderes na construção da sociedade que assumam os valores da ética humanista na vida e na profissão.

ASSUMINDO QUE:

- a) **A AT** e o **ISCAM** partilham o interesse de estabelecer relações de cooperação na promoção e desenvolvimento da educação, formação, capacitação e investigação nos domínios da Educação, Ciência, Arte, Cultura e Tecnologia;
- b) Ambas as instituições desejam estabelecer vínculos de cooperação nas áreas científicas, cultural e técnico-profissional visando o fortalecimento da parceria na divulgação e na consciencialização em matérias fiscais e aduaneiras;
- c) O desenvolvimento económico e social do País constitui o objectivo fundamental do presente Memorando

As partes acordam no seguinte:



Cláusula Primeira (Objectivo)

O presente Memorando tem como objectivo estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural, com especial destaque para a educação fiscal em matérias de impostos e respectiva legislação.

Cláusula Segunda (Participação Solidária)

Para o cumprimento do objectivo referido na cláusula anterior, as partes compromete-se a:

- a) Realizar acções concretas de educação fiscal, pesquisas em matérias tributárias e outras áreas de interesse comum;
- b) Desenvolvimento de intercâmbio de recursos humanos na área de formação;
- c) Contribuir em acções de promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas em matérias fiscal, aduaneira e outras actividades afins de interesse comum;
- d) Contribuir em acções de organização e realização conjunta de seminários, *workshops*, incluindo eventos desportivos e outros, com vista a promoção da cidadania fiscal e princípios éticos;
- e) Realizar acções conjuntas de formação de curta duração sobre matérias fiscais e aduaneiras no Instituto de Finanças Públicas e Formação Tributária (IFPFT) e no **ISCAM**;

Cláusula Terceira (Compromissos das Partes)

1. No âmbito do presente Memorando, o ISCAM compromete-se a:

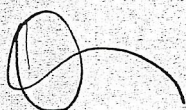
- a) Mobilizar a comunidade universitária a obter o Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- b) Incluir no formulário de inscrição de matrícula, a exigência de NUIT;
- c) Apoiar na formação sempre que necessário e possível;



- d) Incluir nos seus programas de ensino matérias tributárias aquando da revisão e actualização curricular;
- e) Promover a cidadania fiscal na comunidade universitária, através da realização de palestras, seminários, actividades desportivas, culturais e outras; e
- f) Realizar em coordenação com a AT e/ou Seminários e palestras em matéria científica aos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique;
- g) Disponibilizar quadros dos últimos anos de formação académica ou em período final do curso, na divulgação pública dos instrumentos de fiscalidade.

2. No âmbito do presente Memorando, a AT compromete-se a:

- a) Assegurar que todos os estudantes e funcionários do **ISCAM** obtenham o NUIT e o respectivo cartão de contribuinte;
- b) Apoiar o **ISCAM** na elaboração e implementação de programas de formação, pesquisa científica em matéria tributárias e outras de interesse comum;
- c) Facilitar o acesso de docentes e discentes do **ISCAM** à informação e documentação relevante para realização de actividades didáctico-científicas em matérias fiscal e aduaneira, incluindo estágios pré-profissionais;
- d) Apoiar o **ISCAM** disponibilizando quadros da AT para as actividades de docência e investigação em matéria tributária;
- e) Criar condições para a realização de actividades culturais e desportivas com o objectivo de promover a educação fiscal e aduaneira visando a popularização do imposto na comunidade universitária;
- f) Realizar em coordenação com o **ISCAM** Palestras e/ou Seminários sobre matérias fiscais;
- g) Garantir atendimento personalizado aos estudantes, docentes e funcionários do **ISCAM**, em tudo quanto diga respeito à matéria fiscal e aduaneira; e
- h) Proporcionar oportunidades de estágios a estudantes e docentes do **ISCAM** nos termos do Regulamento em vigor na AT, sem compromisso pré-laboral e sem encargos para a instituição.



Cláusula Quarta
(Responsabilização das Partes)

- a) As iniciativas tendentes a execução do disposto na cláusula anterior são da responsabilidade dos órgãos competentes de cada Parte;
- b) Os encargos financeiros com a realização das iniciativas previstas nas cláusulas anteriores são da responsabilidade de cada Parte;

Cláusula Quinta
(Coordenação)

- a) Cada Parte designará um coordenador para assegurar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, o qual será o ponto focal da parte;
- b) Os coordenadores devem promover encontros regulares para avaliação da implementação das actividades no âmbito deste Memorando, sem prejuízo dos regulamentos internos de cada Parte;



Cláusula Sexta
(Consensualização de Adendas)



Único: Quaisquer emendas ou adendas ao presente Memorando serão feitas mediante consenso prévio das partes.

Cláusula Sétima
(Vigência)

- a) O presente Memorando é válido por um período de dois anos, automaticamente renováveis, salvo manifestação de interesse de qualquer uma das partes outorgantes em denunciá-lo, feita por escrito e com pelo menos 3 meses de antecedência;
- b) A eventual manifestação de interesse referida no parágrafo anterior não deve prejudicar os projectos ou acções em curso.

Cláusula Oitava
(Revogação do Memorando)

Único: O presente Memorando pode ser revogado:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por incapacidade insanável da sua execução.

Cláusula Nona
(Entrada em Vigor)

Único: O presente Memorando entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.

Cláusula Décima
(Assinatura)

Único: Concordando na íntegra com o conteúdo das cláusulas supra mencionadas, as partes assinam o presente Memorando, em dois exemplares, de igual teor e forma.

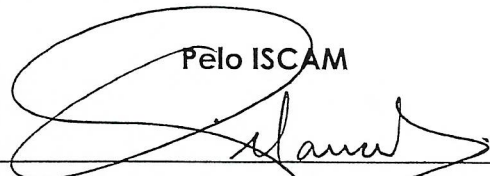
Maputo, aos 07 de Agosto de 2015

Pela AT



Dr. Rosário B.F. Fernandes
Presidente

Pelo ISCAM



Prof. Dr. Alfeu Jacinto Vilanculos
Diretor-Geral